

ATA DA 150ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1999

Presidente: Gesner Oliveira  
Procurador-Geral: Amauri Serralvo  
Secretária: Silvia Fernandes

Data: 15.12.99

Às 14h06min, o Presidente Gesner Oliveira declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Lucia Helen Salgado, Mércio Felsky, Ruy Santacruz, Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano e o Procurador Geral Amauri Serralvo.

BALANÇO DE 1999

O Presidente procedeu à leitura de relato contendo o balanço de atividades do CADE em 1999, destacando a conquistas, os avanços na jurisprudência, a promoção da livre concorrência, o contínuo fortalecimento institucional e os desafios para o ano 2000. O texto lido pelo Presidente se encontra disponível na página do CADE na Internet.

Preliminares

Ata da 19ª Sessão Reservada  
Aprovada por unanimidade.

Ata da 149ª Sessão Ordinária  
Aprovada por unanimidade.

Proposta de Emenda Regimental – Recesso

À maioria, vencido o Conselheiro João Bosco Leopoldino, o Conselho aprovou a redução do período de férias coletivas do Colegiado.

O Conselho deliberou não adotar a redução imediata, de forma a não alterar o calendário de atividades do CADE já divulgado, vencidos neste ponto o Presidente Gesner Oliveira, a Conselheira Lucia Helena Salgado e o Conselheiro Marcelo Calliari, que votaram pela redução com vigência imediata.

À maioria, o Conselho aprovou a alteração do período de férias coletivas do Colegiado, alterando pontualmente o Artigo 6º, caput e parágrafo único, que passam a ter a seguinte redação, com vigência a partir de 15 de janeiro de 2000, abstendo-se a Conselheira Lucia Helena Salgado de votar:

*“Art. 6º O Plenário do CADE reunir-se-á, ordinariamente, às quartas-feiras, em sessão pública, que será iniciada à 14 horas com previsão de encerramento às 18 horas, da primeira quinta-feira útil de janeiro até 19 de dezembro e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de proposição da maioria de seus membros.*

*Parágrafo único. As férias coletivas do Colegiado iniciar-se-ão em 20 de dezembro, encerrando-se na primeira quarta-feira de janeiro do ano seguinte, quando não correrem os prazos processuais.”*

CAD/CADE

Após leitura e aprovação, por unanimidade, do Termo de Responsabilidade, referente ao ato de concentração nº 58/95 (Brahma/Miller), o Presidente procedeu à assinatura do termo, com a empresa Arthur Andersen.

Julgamentos

Recursos Voluntários 10/99, 11/99, 12/99, 13/99, 14/99

Recorrentes: Akzo Nobel Ltda., Astrazeneca do Brasil Ltda., Monsanto do Brasil Ltda., Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. e Bristol-Myers Squibb Brasil S/A

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Mauro Grinberg, José Albert Gonçalves da Motta, Gianni Nunes de Araújo, Aurélio Marchini Santos, Karina Kazue Perossi, Graça Maria d Souza Schmidt

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos recursos voluntários para, no mérito, negar-lhes provimento determinando a manutenção da medida preventiva adotada para Secretaria de Direito Econômico (MJ).

01. Consulta nº 0039/99

Consulente: Monsanto do Brasil Ltda.

Advogados José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo Alberto Gonçalves da Motta.

Relatora: Conselheira Hebe Romano

O Presidente Gesner Oliveira informou que trará o seu voto de vista na próxima sessão, em conformidade com Regimento Interno.

02. Ato de Concentração nº 08012.005189/99-11

Requerentes: Total e Petrofina S.A.

Advogados: Pedro Dutra e Paulo Todescan Lessa Mattos

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à preliminar de tempestividade, o Plenário, por unanimidade, considerou a operação apresentada intempestivamente. Quanto a valor da multa, o Plenário, por unanimidade, determinou a aplicação, às requerentes, de multa no valor de 180.00 Ufir, equivalente a R\$ 175.860,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais).

03. Ato de Concentração nº 08000.029660/96-91 (AC nº 108/96)

Requerentes: MRS Logística S/A e Rede Ferroviária Federal S/A.

Advogados: Syllas Tozzini, José Luiz Salles Freire, José Emílio Nunes Pinto, José Augusto Caleiro Regazzin Patrícia M. Foresti de Campos.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Após o Relator votar pela aprovação da operação, sem restrições, e pela intempestividade, deixando porém de aplicar a multa em face do art. 2º, inciso XIII da Lei 9784/99, sendo acompanhado pelos Conselheiros João Bosc Leopoldino, Hebe Romano e Mercio Felsky, a Conselheira Lucia Helena Salgado votou pela aprovação da operação sujeita às condições elencadas em seu voto, e pela tempestividade. O Conselheiro Marcelo Calliari acompanhou Relator na questão preliminar, considerando a apresentação intempestiva, deixando de aplicar a multa em face de art. 2º, inciso XIII da Lei 9784/99, e, no mérito, acompanhou a Conselheira Lucia Helena Salgado, votando pela aprovação sujeita a condições. O Presidente Gesner Oliveira pediu vista dos autos.

04. Impugnação ao Auto de Infração nº 18/99

Requerente: ABC Supermercados SA

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade, Ubaldino Miranda, Gianni Nunes De Araújo Aurélio Marchini Santos, José Alberto Gonçalves Da Motta

Relatora: Conselheira Hebe Romano

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do pedido de impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento.

05. Pedido de Reconsideração (AC nº 168/97)

Requerentes: Plus Vita S/A e Van Mill Produtos Alimentícios Ltda.

Advogados: José Augusto Regazzini, Diogo Rosenthal Coutinho.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do pedido de reapreciação para, no mérito, negar-lhe provimento.

06. Consulta nº 0044/99

Interessadas: Tele Leste Celular Participações S/A e Tele Sudeste Participações S/A

Relatora: Conselheira Hebe Romano

Decisão: O Plenário, por unanimidade, respondeu à Consulta, considerando a operação apresentada com reestruturação societária, ocorrida dentro do mesmo grupo de empresas, não devendo, portanto, ser apresentada nos termos do art. 54 da Lei 8884/94.

07. Ato de Concentração nº: 08012.007405/98-47

Requerentes: Terminal de Vila Velha S/A e Companhia Docas do Espírito Santo

Advogada: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo Aurélio Marchini Santos; José Alberto Gonçalves Motta

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sujeito às seguintes condições: (a) requerente TVV deverá cessar de impor, aos clientes, a exclusividade de que o transporte de cargas e descargas de *containers* seja realizado em seus veículos transportadores, devendo extrair da composição dos preços fixados na tabela de Serviços Integrados de Movimentação de *Containers* os itens relativos ao transporte (itens "h" e "i"); (b) requerente TVV deverá comunicar o teor desta decisão aos seus clientes, despachantes aduaneiros e à CODESA devendo comprovar ao CADE o cumprimento desta condição no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do acórdão; (c) o descumprimento das condições "a" e/ou "b", acima, acarretará na imposição de multa diária no valor de 5.000 Ufir, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis, nos termos do artigo 55 da Lei 8884/94. O Plenário

determinou ainda que a SDE investigue a existência de infração à ordem econômica por parte das empresas que prestam serviços de movimentação de *containers*, neste porto. O Plenário determinou ainda o envio de cópia d presente decisão ao Conselho de Autoridade Portuária (CAP) de cada porto do mercado geográfico relevante (RJ ES), ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, à CODESA e à Ci Docas do Rio de Janeiro.

08. Ato de Concentração nº 08012.004080/99-59

Requerentes: Dana Equipamentos Ltda e Wiest S/A

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Jorge Fernando Koury Lopes, Mário Roberto Villanov Nogueira, Miriam de Lourdes Medeiros e Silva Machado, Andréia Lúcia Nazário Villares, Raphael Ferrari Biancc Carmem Laíze Coelho Monteiro, Cíntia Barbosa Coelho e Isabel Carvalho Pinto Humberg

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à preliminar d tempestividade, o Plenário, por unanimidade, considerou a operação apresentada intempestivamente. Quanto a valor da multa, o Plenário, por unanimidade, determinou a aplicação, às requerentes, de multa no valor de 180.00 Ufir, equivalente a R\$ 175.860,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais).

09. Ato de Concentração nº 08012.000392/98-49

Requerentes: Carpil Comércio, Administração e Participações Imobiliárias Ltda. e Verpar S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batur Rogério Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim d Amaral Schmidt, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lúcia Stella Ramo do Lago, Ari Marcelo Solon, Thomas George Macrander , Maria da Graça Britto Garcia e Maria Augusta Fidalg Velloso Ferreira.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

10. Ato de Concentração n1º 08012.003924/99-53

Requerentes: Financière Holophane, Prismatic Empreendimentos e Participações Ltda. e Valeo Sistema Automotivos Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batur Rogério Meneghesso Lino, Jayme Paiva Bruna, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim do Amaral Schmidt, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Netc Lúcia Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Sérgio Varella Bruna, Thomas George Macrander, Maria da Graç Britto Garcia e Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira (Prismatic). Sérgio Paula Souza Caiuby, Luiz Antônio D'Arace Vergueiro, Hércules Celescuekci, Bruno de Souza Vichi, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Túli Freitas do Egito Coelho, Fábio de Sousa Coutinho, Alessandro Marius Oliveira Martins e Luciano Costa (Valeo).

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

Às 19h30min, o Presidente Gesner Oliveira declarou-se impedido nos pontos nsº 11 e 17 da pauta, ausentando-s justificadamente, assumindo os trabalhos da Sessão o Conselheiro Ruy Santacruz.

11. Ato de Concentração N.º 08012.001558/99-16

Requerentes: MBT Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Holdercim Brasil S.A

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta e Rabih Nasser

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

O Presidente Substituto, Ruy Santacruz, suspendeu a Sessão às 19h36min, retomando os trabalhos às 19h46min.

12. Ato de Concentração nº 08012.005407/99-82

Requerentes: Panamericana Comercial Importadora Ltda. e Arrow Eletronics, Inc.

Advogados: Syllas Tozzini, José Luis de Salles Freire, José Emílio Nunes Pinto, José Augusto Calleiro Regazzin Patrícia M. Foresti de Campos, Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Diogo Rosenthal Coutinho, Camila Pimente Porto, Mário de Salles Oliveira Malta Júnior, Ana Maria Barbosa Pereira e Gustavo Emílio Contrucci Alexandrino d Souza.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. A Conselheira Lucia Helen Salgado não participou do julgamento.

13. Ato de Concentração nº 08012.004322/99-96 (inversão de pauta)

Requerentes: Kacel Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda. e Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Jorge Fernando Koury Lopes, Mário Roberto Villanov

Nogueira, Miriam de Lourdes Medeiros e Silva Machado, Andréia Lúcia Nazário Villares, Raphael Ferrari Biancc Carmem Laíze Coelho Monteiro, Cíntia Barbosa Coelho e Isabel Carvalho Pinto Humbert.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à preliminar de tempestividade, o Plenário, por unanimidade, considerou a operação apresentada intempestivamente. Quanto a valor da multa, o Plenário, por unanimidade, determinou a aplicação, às requerentes, de multa no valor de 60.00 Ufir, equivalente a R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte reais).

14. Ato de Concentração nº 08012.004334/98-94 (inversão de pauta)

Requerentes: Dentsply Indústria e Comércio Ltda. e Herpo Produtos Dentários Ltda.

Advogados: Ronaldo Camargo Veirano, Paulo César Gonçalves Simões, Carlos Americo Ferraz e Castro, Robso Goulart Barreto, Guido Vinci, Fábio Amaral Figueira, Felisberto Caldeira Brant Júnior, Maria Cecília Costa Varella Luiz Custódio de Lima Barbosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Anna Mariani Carneiro Leão, Mabel Lima Tourinho.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à preliminar de tempestividade, o Plenário, por maioria, vencida a Conselheira Lucia Helena Salgado, considerou a apresentação intempestiva, deixando, porém de aplicar a multa em face do artigo 2º, inciso XIII, da Lei 9784/99.

15. Ato de Concentração nº 08012.005822/99-54

Requerentes: Multibrick, industria e comércio LTDA , Selecta Mineração LTDA e Uralita Telhas do Brasil LTDA.

Advogados: Ricardo Lacaz Martins, Cristiano Diogo de Faria, Paola Froes Carrara de Sambuy, Paola Frument Ferraz, Ricardo Lacaz Martins.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

16. Ato de Concentração nº 08012.005281/99-46

Requerentes: Aro S/A Exportação, Importação, Indústria e Comércio e Tapon Corona Metal-Plástico Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Thays Regina Martin Fontes Moreira, Mauro Grinberg, Gianni Nunes de Araújo, Aurélio Marchini Santos e José Alberto Gonçalves d Motta

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. O Plenário determinou ainda que a requerente Tapon Corona Metal-Plástico Ltda apresente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação d acórdão, as associações empreendidas por esta com as empresas Schumalback Lubeca e Nucon Corporation.

17. Ato de Concentração nº 08012.007898/99-97

Requerentes: Holdercim Brasil S/A, Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S/A

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

Às 21h02 o Presidente Gesner Oliveira reassumiu os trabalhos da Sessão.

18. Processo Administrativo nº 08000.004451/93-28 (inversão de pauta)

Representante: Sindicato Nacional do Comércio Transportador - Revendedor - Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene.

Representadas: Cia Atlantic de Petróleo, Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Esso Brasileira de Petróleo, Petrobrá Distribuidora, Shell do Brasil S/A, Texaco do Brasil S/A, Hudson Brasileira Petróleo e Sindicon - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes.

Advogados: Guido Rogério Macedo Silveira Filho (Sindicom), André Luiz Burgos Leite, Antônio Carlos Serrão d Silva, Antônio Luiz Carneiro de Albuquerque, Arlindo Ferreira de Souza, Carlos José Gonçalves de Araújo, Guid Rogério Macedo Silveira Filho, Herman Abraham, José Carlos Azevedo, José Vicente Azevedo Duncan de Miranda Kleber Faria Marcarenhas, Luiz Felipe Jordão, Marcelo Borghi Moreira da Silva, Marcos João Rodrigue Salamunes, Maria de Lourdes da Costa, Maria Helena Cavalcanti Martins, Mônica Soares Pereira de Skowronsk Paulo Kartrup Netto, Silvio Costa Rodrigues Neto, Cláudia Silva do Nascimento, Germana Maria Braga Rio, Célio d Oliveira Braga, Carlos Grynzetjn, Elba Padilha Florêncio, Fernanda Cristina Rodrigues Nogueira, Jorge Ruber Foleno de Oliveira, Pedro Antônio Batista Martins (TEXACO), José Elias de Ollivier Grego do Nascimento, Júli Andrade de Castro, Izabel Maria Antunes Luzia, Luiz César Silva Franco da Rosa, Márcio Gusmão de Figueired Mendes, Marcelo Ribeiro Mendes, Sirlene Santos Breta de Noronha, Bruno José de Sabóeia Bandeira de Mellc Antônio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra, Krysia Aparecida Ávila , Karla Vanessa M.M. de Araújo Anna Tavares de Mello, Eduardo Silveira Clemente, Moacyr Lamha Filho, Sandra Sarmiento de Moraes (ESSO), Lui Cláudio Rosenberg, Naiana Borges Carapeba, Giovanna Maciel Fortes, Christine Phillips, Venâncio Pessoa Igreja Lopes Filho, João Aparecido de Moraes, Luciléia de Queiroz Lima, Luiz Almeida do Bonfim (Petrobrás), Pedro Burba Antônio Luiz de Miranda Ferreira, Larissa de Souza Lima (Shell), João Geraldo Piquet Carneiro, Jairo Borba Cunha

José I. Antônio Barnewitz L. Orlandi, Leocadio de Almeida A. Filho, Gustavo Fleichman, Daniela Loureiro Santos Sergio Roberto Weyne Ferreira da Costa, Jayme Ferreira Correa de Souza, Pedro Camara Raposo Lopes, Jos Francisco Rodrigues Filho, Wagner Silva Barroso de Oliveira, Nelson Orlando Filho, Rita de Cássia Lellis d Oliveira, Jorge Tadeu de Souza Dutra, Kátia Valverde Junqueira, Hélio Bitton Rodrigues, Antônio Rodrigues da Silv Filho, João Henrique Cavalcanti de Oliveira, Flávia Terezinha de Moraes Marinho, Silvio Maia da Silva, Marc Antônio Santos de Gregório, Márcio Rogério dos Santos Dias, Luiz Henrique Zanello Pundek, Guilherme Barbos Vinhos, Ana Beatriz da Silva Macedo, Andrea Salgado Espíndola, Luciene Rodrigues Abraão, Roberto Shigueo Tak Gianfranco Fogaccia Cinulli, Marcelo Clemente Bastos, Elisa Sesana Gomes, Marcos André Vinhas Catão, Luí Otávio Silva de Alencar, Leila Ribeiro de Azevedo, Gustavo Cardoso Peixoto Daniela Figueiredo e Mello (Ipiranga). Scheilla de Almeida Mortoza N. Rodrigues, Rogério Fernandes da Silva (Hubrás/Hudson).

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por maioria, considerando que o devido processo legal não foi observado, determinou o retorn dos autos à SDE para que proceda à citação da representada Hudson Brasileira Petróleo, aproveitando os ato instrutórios já praticados e adotando, se necessário, outras medidas instrutórias. O Conselheiro Ruy Santacru votou pelo arquivamento do processo administrativo.

19. Processo Administrativo nº 05/91 (inversão de pauta)

Representante: Condomínio do Edifício Irmãos Oliveira; Condomínio do Edifício Iate; Condomínio do Edifício Sa Marino; Condomínio do Edifício São João e Condomínio do Edifício Tibiricá

Representadas: Scindler Elevadores do Brasil S/A; Elevadores Otis Ltda.; Indústria Villares S/A; Elevadores St S/A; Elevadores Kone S/A E Elevadores Atlas S/A

Advogados: Rubens Dario Brisolla, Claudina Lucas de Faria e David Lucas de Faria

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo administrativo. O Plenári determinou ainda que cópia de documentos deste processo, relacionados às fls. 09 a 81, 87 a 92, 103 a 136, 140 153, 157 a 238, 244 a 256, 265 a 273, 282 a 346 e 919 a 940, serão remetidos à SDE/MJ, para subsidiar a instruçã do processo administrativo n.º 08012.009373/98-23.

20. Processo Administrativo nº 08012-010271/98-51

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representada: UNIMED Santa Maria/RS

Advogado: Ricardo Viana Reis

Relatora: Conselheira Hebe Romano

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou a conduta da representada Unimed de Santa Maria – R Cooperativa de Trabalho Médico como infrativa à ordem econômica, nos termos dos artigos 20, incisos I, II e IV 21, incisos IV, V e VI da Lei 8884/94, determinando: (a) a aplicação, à representada, de multa no valor de 60.00 UFIR, equivalente a R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), (b) a aplicação de multa em dobr em caso de reincidência da prática infrativa, nos termos do parágrafo único do artigo 23, (c) que a representada, no termos do artigo 24, inciso I, divulgue aos seus associados e aos consumidores o teor desta decisão, (d) que representada comprove perante o CADE o cumprimento destas determinações, no prazo de trinta dias da publicaçã do acórdão desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, no valc de 5.000 UFIR, equivalente a R\$ 4.885,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), e (e) o envio de cópia d íntegra dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

21. Processo Administrativo n.º 08000.020239/94-25

Representante: Bamerindus Companhia de Seguros

Representada: UNIMED – Cooperativas de Trabalho Médico em Criciúma, Blumenau, Chapecó, Unimed Litora Unimed do Estado de Santa Catarina (Federação Estadual das Cooperativas Médicas), Jaraguá do Sul. Lages Joinville, Tubarão e Florianópolis

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou a conduta das representadas Unimed – Cooperativas d Trabalho Médico - de Criciúma, Blumenau, Chapecó, Jaraguá do Sul, Lages, Joinville, Tubarão, Florianópolis, Litora e Unimed do Estado de Santa Catarina (Federação Estadual das Cooperativas Médicas), como infrativa à order econômica, nos termos dos artigos 20, incisos I, II e IV e 21, incisos IV, V e VI da Lei 8884/94, determinando: (a) aplicação, a cada representada, de multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mi seiscentos e vinte reais), (b) a aplicação de multa em dobro, em caso de reincidência da prática infrativa, no termos do parágrafo único do artigo 23, (c) que cada representada, nos termos do artigo 24, inciso I, divulgue ao seus associados e aos consumidores o teor desta decisão, (d) que cada representada comprove perante o CADE o cumprimento destas determinações, no prazo de trinta dias da publicação do acórdão desta decisão, sob pena d aplicação de multa diária, nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, no valor de 6.000 UFIR, equivalente a R\$ 5.820,0 (cinco mil, oitocentos e vinte reais), e (e) o envio de cópia da íntegra dos autos ao Ministério Público do Estado d Santa Catarina.

Despachos/Ofícios

O Conselheiro Ruy Santacruz submeteu ao Plenário os termos do Despacho n. 04/99, determinando o apensament

da Consulta n. 47/99 ao Ato de Concentração n. 08012.08548/99-88. O Plenário, por unanimidade, referendou o termos do Despacho.

A Conselheira Lucia Helena Salgado levou aos conhecimentos do Plenário os termos de Despacho, indeferindo parcialmente o pedido de sigilo submetido pelas requerentes do ato de concentração n. 53500.005134/99.

A Conselheira Lucia Helena Salgado levou aos conhecimentos do Plenário os termos de Despacho, concedendo vista parcial dos autos do ato de concentração n. 53500.005134/99 a terceiro interessado.

A Conselheira Lucia Helena Salgado submeteu ao Plenário os termos de Despacho, determinando prazo para cumprimento de diligências no ato de concentração n. 174/97. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Despacho.

O Conselheiro João Bosco Leopoldino levou ao conhecimento do Plenário os termos de Despacho, informando que os atos de concentração ns.º 08012.011315/99-41, 08012.011436/99-65 e 53500.005503/99 não necessitarão de instrução complementar.

O Conselheiro Ruy Santacruz levou ao conhecimento do Plenário os termos do Despacho RS 02/99, informando que o ato de concentração n.º 08012.009324/99-07 não necessitará de instrução complementar.

O Conselheiro Marcelo Calliari levou ao conhecimento do Plenário os termos de Despacho de Informe ao Plenário nº 22, informando que o processo administrativo n. 08012.006347/95-49 necessitará de instrução complementar.

O Conselheiro João Bosco Leopoldino levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 2895/99 e 2896/99, os quais foram referendados.

O Conselheiro Marcelo Calliari levou ao conhecimento do Plenário os termos do Ofício n. 2918/99, e 2919/99, os quais foram referendados.

A Conselheira Hebe Romano levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios HTR ns.º 137/99, 138/99 e 139/99, os quais foram referendados.

#### Ato de Concentração n. 87/96

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, em observância à decisão do Plenário proferida em 29 de setembro de 1999, durante a realização da 139ª Sessão Ordinária do CADE, por ocasião do julgamento do ato de concentração n.º 87/96 (recebido pelo relator como Consulta), sendo requerentes Banco Francês e Brasileiro S.A. e América Finance Company Limited (Grupo Itaú), levou ao conhecimento do Plenário *relatório* das tratativas iniciadas pelo CADE com o Banco Central do Brasil:

“Após a realização de três reuniões entre o Conselho do CADE e a Diretoria do Banco Central do Brasil, no período de outubro a novembro de 1999, foi assinado pelo Presidente do CADE, Gesner Oliveira e pelo Presidente do Banco Central do Brasil, Armínio Fraga, os termos de *Convênio de Cooperação Institucional* entre as Autarquias, o qual prevê a criação de Grupo de Trabalho específico, com o objetivo de disciplinar os procedimentos referentes aos processos de competência do Banco Central do Brasil e do CADE.”

Nos termos do Convênio, e, especificadamente, a fim de que os resultados do grupo de trabalho sejam aproveitados para o julgamento do ato de concentração acima mencionado, o Presidente do CADE levou ao conhecimento do Plenário que este processo permanece em fase de instrução.

#### Material da Sessão em Arquivo Eletrônico

O Presidente entregou à Secretaria do Plenário o disquete contendo o material da 149ª Sessão Ordinária de Julgamento e da 19ª Sessão Reservada..

#### Agenda da Semana

O Presidente submeteu ao Plenário, para referendo, a Agenda da Semana, a qual foi referendada por unanimidade.

#### CAD/CADE

O Presidente submeteu ao Plenário os termos do Calendário Anual de Acompanhamento de Decisões. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Calendário.

#### Convênios

O Plenário, por unanimidade, referendou a proposta de celebração de Convênio com a União Educacional de Brasília – UNEB.

O Plenário, por unanimidade, referendou a proposta de celebração de Convênio com a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES.

#### Homenagens e Agradecimentos

O Presidente Gesner Oliveira, o Conselheiro Mércio Felsky e o Procurador-Geral, Amauri Serralvo, procederam a homenagens e agradecimentos a todos os que contribuíram para este ano de trabalho, no CADE.

A Sessão encerrou-se às 21h54min.

Brasília, 15 de dezembro de 1999.

Gesner Oliveira  
Presidente do CADE

Silvia Fernandes  
Secretária do Plenário